



EDITAL MAPEADO  

# ENAM II

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

Editora  
DpN 



Método Dpn – Direito Para Ninjas

# Edital Mapeado

## Direito Processual Civil

Daniel Trindade

Edição fechada em 17/07/2024

**Obs.:** Por motivos estratégicos e visando um estudo de Reta Final, incluímos neste mapeamento, apenas os dispositivos, súmulas e jurisprudências que foram cobrados no ENAM I e em sua reaplicação em Manaus-AM, assim como nos concursos da Magistratura organizados pela FGV. Para um estudo aprofundado para as Carreiras Jurídicas, não deixe de estudar pelo Método Dpn Anual ou Semestral, pois ali você encontrará absolutamente todos os dispositivos cobrados nos últimos anos por mais de 40 Bancas Examinadoras nos concursos das Carreiras Jurídicas.



## INSTRUÇÕES GERAIS



Caro(a) aluno(a), seja muito bem-vindo(a).

Depois do recorde de aprovados no 1º ENAM I, estamos muito felizes por lhe entregar este Reta Final.

Neste material você encontrará os dispositivos legais, súmulas, e jurisprudências, que serviram de base para as questões do ENAM I e sua reaplicação em Manaus-AM, assim como para as questões dos Concursos da Magistratura elaboradas pela FGV.

As Bancas sempre baseiam as suas questões nos mesmos dispositivos. Com a FGV não é diferente. Nos certames elaborados por ela são cobrados sempre os mesmos dispositivos, as mesmas súmulas, e as mesmas jurisprudências.

Todas as provas da Magistratura elaboradas pela FGV foram abrangidas aqui, assim como o ENAM I.

Por estarmos diante da 2ª prova do ENAM, ainda é difícil cravar 100% como a Banca se comportará. Por isso recomendamos sempre que o seu foco de estudo principal seja pelo Método Dpn Anual ou Semestral para um estudo de máxima amplitude e excelência.

Temos certeza que o Método Dpn terá recordes de aprovações novamente, e você estará entre os(as) aprovados(as). Basta se dedicar e estudar os dispositivos mapeados.

Este é o seu momento. Acredite e mentalize. O Todo é mente. O Universo é mental.

Coordenador do Método Dpn



## LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), por motivos estratégicos e visando um estudo de Reta Final para o ENAM, excluimos deste material todos os dispositivos que não foram cobrados em Concursos da Magistratura organizados pela FGV. Pelos mesmos motivos, excluimos os comentários, e a transcrição de súmulas e jurisprudências em destaque.

As legendas funcionam da seguinte forma:

- ✔ **Dispositivo caiu no ENAM – Exame Nacional da Magistratura.**
- ✔ **Dispositivo caiu em Concursos da Magistratura elaborados pelo FGV.**

Todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado.

Para um estudo aprofundado e completo adquira o Método Dpn Anual ou Semestral.

Seja novamente muito bem-vindo(a) e bons estudos!



# CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

LEI 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Código de Processo Civil.

## NORMAS FUNDAMENTAIS DO PROCESSO CIVIL

**Art. 2º** O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

**Art. 3º** Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

**Art. 4º** As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

**Art. 6º** Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

**Art. 9º** Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

**Parágrafo único.** O disposto no "caput" não se aplica:

I – à tutela provisória de urgência;

II – às hipóteses de tutela da evidência previstas no artigo 311, incisos II e III;

III – à decisão prevista no artigo 701.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

**Art. 10.** O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.



## JURISDIÇÃO

### LIMITES DA JURISDIÇÃO NACIONAL

**Art. 23.** Compete à autoridade judiciária brasileira, com exclusão de qualquer outra:

I – conhecer de ações relativas a imóveis situados no Brasil;

II – em matéria de sucessão hereditária, proceder à confirmação de testamento particular e ao inventário e à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o autor da herança seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional;

III – em divórcio, separação judicial ou dissolução de união estável, proceder à partilha de bens situados no Brasil, ainda que o titular seja de nacionalidade estrangeira ou tenha domicílio fora do território nacional.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

**Art. 24.** A ação proposta perante Tribunal estrangeiro não induz litispendência e não obsta a que a autoridade judiciária brasileira conheça da mesma causa e das que lhe são conexas, ressalvadas as disposições em contrário de tratados internacionais e acordos bilaterais em vigor no Brasil.

**Parágrafo único.** A pendência de causa perante a jurisdição brasileira não impede a

homologação de sentença judicial estrangeira quando exigida para produzir efeitos no Brasil.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

### COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

**Art. 26.** A cooperação jurídica internacional será regida por tratado de que o Brasil faz parte e observará:

I – o respeito às garantias do devido processo legal no Estado requerente;

II – a igualdade de tratamento entre nacionais e estrangeiros, residentes ou não no Brasil, em relação ao acesso à justiça e à tramitação dos processos, assegurando-se assistência judiciária aos necessitados;

III – a publicidade processual, exceto nas hipóteses de sigilo previstas na legislação brasileira ou na do Estado requerente;

IV – a existência de autoridade central para recepção e transmissão dos pedidos de cooperação;

V – a espontaneidade na transmissão de informações a autoridades estrangeiras.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

**Art. 27.** A cooperação jurídica internacional terá por objeto:

I – citação, intimação e notificação judicial e extrajudicial;



II – colheita de provas e obtenção de informações;

III – homologação e cumprimento de decisão;

IV – concessão de medida judicial de urgência;

V – assistência jurídica internacional;

VI – qualquer outra medida judicial ou extrajudicial não proibida pela Lei brasileira.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

## AUXÍLIO DIRETO

**Art. 34.** Compete ao juízo federal do lugar em que deva ser executada a medida apreciar pedido de auxílio direto passivo que demande prestação de atividade jurisdicional.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

## COMPETÊNCIA

### COMPETÊNCIA INTERNA

**Art. 45.** Tramitando o processo perante outro juízo, os autos serão remetidos ao juízo federal competente se nele intervier a União, suas empresas públicas, entidades autárquicas e fundações, ou conselho de fiscalização de atividade profissional, na qualidade de parte ou de terceiro interveniente, exceto as ações:

I – de recuperação judicial, falência, insolvência civil e acidente de trabalho;

II – sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

§ 3º O juízo federal restituirá os autos ao juízo estadual sem suscitar conflito se o ente federal cuja presença ensejou a remessa for excluído do processo.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

**Art. 47.** Para as ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro de situação da coisa.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 1º O autor pode optar pelo foro de domicílio do réu ou pelo foro de eleição se o litígio não recair sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, divisão e demarcação de terras e de nunciação de obra nova.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.



§ 2º A ação possessória imobiliária será proposta no foro de situação da coisa, cujo juízo tem competência absoluta.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

**Art. 50.** A ação em que o incapaz for réu será proposta no foro de domicílio de seu representante ou assistente.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

**Art. 53.** É competente o foro:

II – de domicílio ou residência do alimentando, para a ação em que se pedem alimentos;

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

## MODIFICAÇÃO DA COMPETÊNCIA

**Art. 54.** A competência relativa poderá modificar-se pela conexão ou pela continência, observado o disposto nesta seção.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

**Art. 55.** Reputam-se conexas duas ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

**Art. 56.** Dá-se a continência entre duas ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

**Art. 57.** Quando houver continência e a ação continente tiver sido proposta anteriormente, no processo relativo à ação contida será proferida sentença sem resolução de mérito, caso contrário, as ações serão necessariamente reunidas.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

**Art. 58.** A reunião das ações propostas em separado far-se-á no juízo prevento, onde serão decididas simultaneamente.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.





✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

**Art. 59.** O registro ou a distribuição da petição inicial torna preventivo o juízo.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

## INCOMPETÊNCIA

**Art. 64.** A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 1º A incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 3º Caso a alegação de incompetência seja acolhida, os autos serão remetidos ao juízo competente.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

§ 4º Salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

**Art. 65.** Prorrogar-se-á a competência relativa se o réu não alegar a incompetência em preliminar de contestação.

**Parágrafo único.** A incompetência relativa pode ser alegada pelo Ministério Público nas causas em que atuar.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

**Art. 66.** Há conflito de competência quando:

I – 2 (dois) ou mais juízes se declaram competentes;

II – 2 (dois) ou mais juízes se consideram incompetentes, atribuindo um ao outro a competência;

III – entre 2 (dois) ou mais juízes surge controvérsia acerca da reunião ou separação de processos.



**Parágrafo único.** O juiz que não acolher a competência declinada deverá suscitar o conflito, salvo se a atribuir a outro juízo.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

## COOPERAÇÃO NACIONAL

**Art. 68.** Os juízos poderão formular entre si pedido de cooperação para prática de qualquer ato processual.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

**Art. 69.** (...).

§ 2º Os atos concertados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros, no estabelecimento de procedimento para:

I – a prática de citação, intimação ou notificação de ato;

II – a obtenção e apresentação de provas e a coleta de depoimentos;

III – a efetivação de tutela provisória;

IV – a efetivação de medidas e providências para recuperação e preservação de empresas;

V – a facilitação de habilitação de créditos na falência e na recuperação judicial;

VI – a centralização de processos repetitivos;

VII – a execução de decisão jurisdicional.

✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

## PARTICIPAÇÃO DOS SUJEITOS DO PROCESSO

### PARTES E PROCURADORES

**Art. 72.** O juiz nomeará curador especial ao:

I – incapaz, se não tiver representante legal ou se os interesses deste colidirem com os daquele, enquanto durar a incapacidade;

II – réu preso revel, bem como ao réu revel citado por edital ou com hora certa, enquanto não for constituído advogado.

**Parágrafo único.** A curatela especial será exercida pela Defensoria Pública, nos termos da lei.

✔ FGV – 2024 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

**Art. 73.** O cônjuge necessitará do consentimento do outro para propor ação que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens.

§ 1º Ambos os cônjuges serão necessariamente citados para a ação:



I – que verse sobre direito real imobiliário, salvo quando casados sob o regime de separação absoluta de bens;

II – resultante de fato que diga respeito a ambos os cônjuges ou de ato praticado por eles;

III – fundada em dívida contraída por um dos cônjuges a bem da família;

IV – que tenha por objeto o reconhecimento, a constituição ou a extinção de ônus sobre imóvel de um ou de ambos os cônjuges.

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 2º Nas ações possessórias, a participação do cônjuge do autor ou do réu somente é indispensável nas hipóteses de comosse ou de ato por ambos praticado.

✔ **FGV – 2023 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

**Art. 76.** Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

§ 1º Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária:

I – o processo será extinto, se a providência couber ao autor;

II – o réu será considerado revel, se a providência lhe couber;

III – o terceiro será considerado revel ou excluído do processo, dependendo do polo em que se encontre.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

§ 2º Descumprida a determinação em fase recursal perante Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal ou tribunal superior, o relator:

I – não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente;

II – determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

## DEVERES DAS PARTES E DE SEUS PROCURADORES

**Art. 77.** Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

IV – cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação;

✔ **FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.**



## DESPESAS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E MULTAS

**Art. 82.** Salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título.

§ 1º Incumbe ao autor adiantar as despesas relativas a ato cuja realização o juiz determinar de ofício ou a requerimento do Ministério Público, quando sua intervenção ocorrer como fiscal da ordem jurídica.

✔ **FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.**

§ 2º A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou.

**Art. 85.** A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

§ 7º Não serão devidos honorários no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública que enseje expedição de precatório, desde que não tenha sido impugnada.

✔ **FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.**

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz

fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

§ 10. Nos casos de perda do objeto, os honorários serão devidos por quem deu causa ao processo.

✔ **FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.**

✔ **FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.**

§ 14. Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial.

✔ **FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.**

§ 17. Os honorários serão devidos quando o advogado atuar em causa própria.

✔ **FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.**

§ 18. Caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança.

✔ **FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.**



§ 19. Os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

**Art. 90.** Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu.

§ 4º Se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

**Art. 91.** As despesas dos atos processuais praticados a requerimento da Fazenda Pública, do Ministério Público ou da Defensoria Pública serão pagas ao final pelo vencido.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 1º As perícias requeridas pela Fazenda Pública, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública poderão ser realizadas por entidade pública ou, havendo previsão orçamentária, ter os valores adiantados por aquele que requerer a prova.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

§ 2º Não havendo previsão orçamentária no exercício financeiro para adiantamento dos honorários periciais, eles serão pagos no

exercício seguinte ou ao final, pelo vencido, caso o processo se encerre antes do adiantamento a ser feito pelo ente público.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

**Art. 95.** Cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pela parte que houver requerido a perícia ou rateada quando a perícia for determinada de ofício ou requerida por ambas as partes.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

## GRATUIDADE DA JUSTIÇA

**Art. 98.** A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I – as taxas ou as custas judiciais;

II – os selos postais;



III – as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;

IV – a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

V – as despesas com a realização de exame de código genético – DNA e de outros exames considerados essenciais;

VI – os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

VII – o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;

VIII – os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

IX – os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 2º A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

§ 4º A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.**

✔ **FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

**Art. 99.** O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

✔ **FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.**

**Art. 101.** Contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação caberá agravo de instrumento, exceto quando a questão for resolvida na sentença, contra a qual caberá apelação.

✔ **FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.**



## TUTELA DE URGÊNCIA

**Art. 300.** A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

**Art. 301.** A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

**Art. 302.** Independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, se:

I – a sentença lhe for desfavorável;

II – obtida liminarmente a tutela em caráter antecedente, não fornecer os meios necessários para a citação do requerido no prazo de 5 (cinco) dias;

III – ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer hipótese legal;

IV – o juiz acolher a alegação de decadência ou prescrição da pretensão do autor.

**Parágrafo único.** A indenização será liquidada nos autos em que a medida tiver sido concedida, sempre que possível.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

## PROCEDIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE

**Art. 303.** Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

✔ FGV – 2023 – TJ-ES – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 1º Concedida a tutela antecipada a que se refere o “caput” deste artigo:

I – o autor deverá aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação



do pedido de tutela final, em 15 (quinze) dias ou em outro prazo maior que o juiz fixar;

II – o réu será citado e intimado para a audiência de conciliação ou de mediação na forma do artigo 334;

III – não havendo autocomposição, o prazo para contestação será contado na forma do artigo 335.

✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

§ 3º O aditamento a que se refere o inciso I, do § 1º deste artigo dar-se-á nos mesmos autos, sem incidência de novas custas processuais.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

**Art. 304.** A tutela antecipada, concedida nos termos do artigo 303, torna-se estável se da decisão que a conceder não for interposto o respectivo recurso.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 2º Qualquer das partes poderá demandar a outra com o intuito de rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada nos termos do "caput".

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 6º A decisão que concede a tutela não fará coisa julgada, mas a estabilidade dos respectivos efeitos só será afastada por decisão que a revir, reformar ou invalidar,

proferida em ação ajuizada por uma das partes, nos termos do § 2º deste artigo.

✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

## PROCEDIMENTO DA TUTELA CAUTELAR REQUERIDA EM CARÁTER ANTECEDENTE

**Art. 305.** A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

**Parágrafo único.** Caso entenda que o pedido a que se refere o "caput" tem natureza antecipada, o juiz observará o disposto no artigo 303.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2023 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

**Art. 306.** O réu será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.

✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.

✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.

**Art. 307.** Não sendo contestado o pedido, os fatos alegados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como ocorridos, caso em que o juiz decidirá dentro de 5 (cinco) dias.





**Parágrafo único.** Contestado o pedido no prazo legal, observar-se-á o procedimento comum.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.
- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

**Art. 308.** Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.
- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 2º A causa de pedir poderá ser aditada no momento de formulação do pedido principal.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

**Art. 309.** Cessa a eficácia da tutela concedida em caráter antecedente, se:

I – o autor não deduzir o pedido principal no prazo legal;

II – não for efetivada dentro de 30 (trinta) dias;

III – o juiz julgar improcedente o pedido principal formulado pelo autor ou extinguir o processo sem resolução de mérito.

**Parágrafo único.** Se por qualquer motivo cessar a eficácia da tutela cautelar, é vedado à parte renovar o pedido, salvo sob novo fundamento.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

**Art. 310.** O indeferimento da tutela cautelar não obsta a que a parte formule o pedido principal, nem influi no julgamento desse, salvo se o motivo do indeferimento for o reconhecimento de decadência ou de prescrição.

- ✔ FGV – 2023 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

## TUTELA DA EVIDÊNCIA

**Art. 311.** A tutela da evidência será concedida independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I – ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;



## REVELIA

**Art. 344.** Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

**Art. 345.** A revelia não produz o efeito mencionado no artigo 344 se:

- I – havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;
- II – o litígio versar sobre direitos indisponíveis;
- III – a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato;
- IV – as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).
- ✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.

## JULGAMENTO ANTECIPADO PARCIAL DO MÉRITO

**Art. 356.** O juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles:

I – mostrar-se incontroverso;

II – estiver em condições de imediato julgamento, nos termos do artigo 355.

- ✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).
- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.

§ 1º A decisão que julgar parcialmente o mérito poderá reconhecer a existência de obrigação líquida ou ilíquida.

- ✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 2º A parte poderá liquidar ou executar, desde logo, a obrigação reconhecida na decisão que julgar parcialmente o mérito, independentemente de caução, ainda que haja recurso contra essa interposto.

- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.
- ✔ FGV – 2021 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se houver trânsito em julgado da decisão, a execução será definitiva.

- ✔ FGV – 2023 – TST – Magistratura do Trabalho.



§ 5º A decisão proferida com base neste artigo é impugnável por agravo de instrumento.

✔ FGV – 2023 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

## SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

**Art. 357.** Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo:

I – resolver as questões processuais pendentes, se houver;

II – delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos;

III – definir a distribuição do ônus da prova, observado o artigo 373;

IV – delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito;

V – designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

✔ FGV – 2024 – ENAM – 1º Exame Nacional de Magistratura (Reaplicação).

## PROVAS

**Art. 370.** Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

**Parágrafo único.** O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

**Art. 372.** O juiz poderá admitir a utilização de prova produzida em outro processo, atribuindo-lhe o valor que considerar adequado, observado o contraditório.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

**Art. 373.** O ônus da prova incumbe:

I – ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II – ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 3º A distribuição diversa do ônus da prova também pode ocorrer por convenção das partes, salvo quando:

I – recair sobre direito indisponível da parte;

II – tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.

§ 4º A convenção de que trata o § 3º pode ser celebrada antes ou durante o processo.

✔ FGV – 2022 – TJ-PE – Magistratura Estadual.